



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 48/2024 JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE N. 07/2024

Edital

O Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento de todos, a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A doutrina, por Maria Sylvania Zanella Di Pietro distingue:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de aquisição de material, fornecido por produtor ou fornecedor exclusivo. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput, bem como a natureza de da exclusividade de que a contratação determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Este entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Ainda, oportuno destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Leciona Marçal Justen Filho ao citar que a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, organização e equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO PROMOVIDO PELA EMPRESA IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, COM O TEMA: CURSO FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO, EM DUAS ETAPAS, SENDO A PRIMEIRA NOS DIAS 20, 21 E 22 DE AGOSTO E A SEGUNDA ETAPA NOS DIAS 17,18 E 19 DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, COM CARGA HORÁRIA DE 41 HORAS.

A previsão de execução é que se dê em duas etapas, sendo a primeira nos dias 20, 21 e 22 de agosto e a segunda etapa nos dias 17,18 e 19 de setembro de 2024 no município de Florianópolis/SC, nos termos da proposta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entende como justificada a aquisição das inscrições do Curso DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO para os Servidores do Setor de Licitações do Município de Descanso/SC, que atuam junto aos processos licitatórios, com o objetivo de capacitar os servidores, sendo fundamental para o setor de licitações, visto que a nova legislação traz importantes mudanças no processo de planejamento, licitação, contratação e execução de obras públicas. Compreender as nuances e exigências da nova lei é essencial para garantir a eficiência e transparência nos processos licitatórios, bem como para evitar possíveis falhas que possam resultar em questionamentos legais.

Além disso, o aprimoramento dos profissionais responsáveis pela elaboração de editais e condução de processos licitatórios é essencial para assegurar a correta aplicação da legislação e garantir a seleção de empresas idôneas e capacitadas para a execução de obras públicas. Portanto, investir na capacitação dos profissionais do setor de licitações é uma medida estratégica que contribui para a eficiência e legalidade dos processos licitatórios. Assim procede-se com o Processo de inexigibilidade de Licitação.

Conforme apresentado, é um evento de grande soma para os Servidores, uma oportunidade de adquirir conhecimento e trocas com os demais municípios.

Assim procede-se com o Processo de inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f);



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Cabe salientar ainda, sobre o organizador, qual seja, o IGAM que foi criado em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica. Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão. O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 28 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação “decifrada” de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações. O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

Além disso, o evento apresenta como palestrante profissional de notória especialização em ensino, quais sejam:

PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA: Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (aposentado), onde ingressou por concurso público em 1985 e exerceu a função de Coordenador e Diretor de Controle de Licitações e Contratações do TCE-SC. Eng. Mec. pela Universidade Federal de Santa Catarina, em 1982. Pós-graduado em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos, pela ENA'Brasil/TCE-SC, em Florianópolis-SC. “Formação em Consultoria”, pelo Instituto de Estudos Avançados – IEA, em Florianópolis-SC. É professor cadastrado junto à



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fundação Escola de Governo ENA'Brasil/SC e à Escola de Gestão Pública Municipal da Federação Catarinense de Municípios (EGEM). Ex-presidente e atual Diretor Técnico do Instituto Brasileiro "Obras Públicas – Tirando suas dúvidas", lançado em junho/2010 pela Editora Fórum. Titular da Empresa PJ Engenharia: Avaliações e Capacitações no Setor Público.

Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, e conhecido nas Administrações Públicas Municipais.

Por fim, destacamos a inviabilidade de competição, uma vez que o curso é único e exclusivo oferecido pelo IGAM/SC, entidade respeitável reconhecida pela realização de cursos, bem como, é realizado em dias específicos, com conteúdo programático específico, conforme cronograma do curso, anexo a esse processo.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- Ato constitutivo;
- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratada;
- Declaração de não emprego de menores;
- Certidão negativa de falência e/ou concordata.

5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

6. DO CONTRATADO

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.474.582/0001-67

ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A, sala 301/302, Centro Executivo Imperatriz, Florianópolis/SC. CEP: 88070-800.

TELEFONE: (48) 3307-9446 / 98824-5207

E-MAIL: igamsc@igam.com.br

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do IGAM SC e dos professores que realizam as capacitações, com vasta experiência na realização de cursos dessa natureza, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica a comprovação de sua capacidade e notória especialização.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no ou nos instrutores que realizarão o curso, destacando sua experiência na realização de curso de mesma ou de natureza similares, identificada pelos predicados de:

- Experiência na realização da proposta apresentada;
- Domínio do tema ou assunto proposto para a atividade;
- Didática e métodos de realização;
- Experiência na condição de grupos heterogêneos; e,
- Capacidade de comunicação.

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Verifica-se, neste momento, que o IGAM oferece curso que será realizado em duas etapas, com o tema: Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n. ° 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução, em duas etapas, sendo a primeira nos dias 20, 21 e 22 de agosto e a segunda etapa nos dias 17,18 e 19 de setembro de 2024 no Município de Florianópolis/SC, conforme demonstrado do material em anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e palestrantes, sendo assunto relevante para capacitação dos servidores públicos.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O investimento por participante é no valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), sendo que para 03 (três) inscrições em nome de Fernando Trintinaglia, Ismael Brustolin e Maiko Daniel Bonamigo, fica no valor de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais).

O valor está de acordo com o disposto no site de inscrição, sendo praticado de igual forma para todos os Municípios não assinantes dos informativos do IGAM, bem como, o valor é justo e compatível com o praticado no mercado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão		Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ.	2.005	Atividades administrativas
Despesa/Elemento	(12) 3.3.90.1.500.0000.0500	Aplicações diretas – recursos ordinários



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Órgão		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.	2.030	Manutenção e Funcionamento Departamento Obras e Serviços Urbanos
Despesa/Elemento	(94) 3.3.90.1.500.0000.0500	Aplicações diretas – recursos ordinários

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Para fiscalização da presente contratação fica designado o servidor Maiko Daniel Bonamigo e gestão do contrato ou instrumento equivalente a servidor Maiara Coletto Bonamigo.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução que se dará em duas etapas, sendo a primeira nos dias 20, 21 e 22 de agosto e a segunda etapa nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2024 no município de Florianópolis/SC, nos termos da proposta.

As capacitações deverão ocorrer conforme folder do evento anexo ao presente processo e conforme descrição estabelecida no Termo de Referência.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover a autorização e ratificação.

16. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a ratificação do processo será emitida a Ordem de Compra para que ocorra o fornecimento do objeto.

O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota/Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir possíveis dúvidas, após esgotadas todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independentemente de outro que por mais privilegiado seja.

Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

Demais documentos do processo.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 48/2024, entendo que a empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA** preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 14 de agosto de 2024.

Felipe José Ternus

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 19945/2024

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, recebo o processo para análise e AUTORIZO e RATIFICO a contratação, nos termos desta justificativa.

Sadi Inácio Bonamigo

Prefeito Municipal



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024

Município de Descanso/SC

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: Inscrições no Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de três inscrições para participação de curso promovido pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob n. 28.474.582/0001-67, com o tema: Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução, em duas etapas, sendo a primeira nos dias 20, 21 e 22 de agosto e a segunda etapa nos dias 17,18 e 19 de setembro de 2024 no Município de Florianópolis/SC.

Item	Especificação	Local execução	Quantidade	Período/horário	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução, em duas etapas, sendo a primeira nos dias 20, 21 e 22 de agosto e a segunda etapa nos dias 17,18 e 19 de setembro de 2024 na sede do IGAM SC no Município de Florianópolis/SC	Florianópolis SC	03	Primeira etapa: 20, 21 e 22 de agosto de 2024. Segunda etapa: 17,18 e 19 de setembro de 2024	3.490,00	10.470,00

O prazo de vigência da contratação é de 45 dias, contado da data de envio da Solicitação de Fornecimento e nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, não havendo necessidade de prorrogação.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na contratação do objeto por outros Municípios, que demonstram o valor indicado na tabela acima descrita, possui relação condizente com a prática de mercado.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

Justifica-se a realização do curso para capacitação dos servidores, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam nas áreas de engenharia, no poder executivo municipal, os quais atuam a frente da gestão executiva, fiscalização, controle de orçamento e correta destinação de recursos para aplicação no município.

Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido as constantes mudanças legislativas e se mostra extremamente importante, pois visa aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, além da possibilidade em ter a troca de conhecimento com outros servidores de outros municípios que vivenciam as mesmas situações durante o exercício de suas funções frente ao poder público.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 10.470,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como a previsão do art. 66, §1º, III do Decreto Municipal n. 2660/2024, que instituiu o regulamento do Município de Descanso/SC.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do IGAM SC e dos professores que realizam as capacitações, com vasta



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

experiência na realização de cursos dessa natureza, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica a comprovação de sua capacidade e notória especialização.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no ou nos instrutores que realizarão o curso, destacando sua experiência na realização de curso de mesma ou de natureza similares, identificada pelos predicados de:

- Experiência na realização da proposta apresentada;
- Domínio do tema ou assunto proposto para a atividade;
- Didática e métodos de realização;
- Experiência na condição de grupos heterogêneos; e,
- Capacidade de comunicação.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

O curso será realizado em duas etapas, com o tema: Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução, sendo sua realização em dois módulos, conforme indicado abaixo:

MÓDULO 01 - 20, 21 e 22/08/2024

Inovações, definições fundamentais, controle externo e controle social (Livro Volume 1).

Quais considerações gerais em relação à LLCA?

Quais alterações na definição de obra e abrangência do termo?

Técnicos especializados podem atuar como responsáveis técnicos por obra pela LLCA?

Qual o significado de alterações na definição de projeto básico?

Como é tratado o Sistema de Registro de Preços (SRP) pela LLCA?

Quais aspectos complementares no SRP para obras e serviços de engenharia?

Quais os objetivos e procedimentos da modalidade Diálogo Competitivo?

É possível o "Credenciamento" para contratar projetos de engenharia?



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- O que vem a ser o catálogo eletrônico de padronização de obras e serviços de engenharia?
- Quais tipos de Sobrepreço e de Superfaturamento pela LLCA?
- Qual a diferenciação entre serviço de engenharia comum ou especial?
- Qual a diferenciação entre obra de engenharia comum ou especial?
- O “Princípio do Parcelamento” se aplica na realização de obras pela Lei?
- Qual a finalidade e elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD)?
- Quais as principais irregularidades a serem evitadas em obras públicas?
- A LLCA pode ser aplicada a obras paralisadas ou abandonadas que foram iniciadas pelas leis revogadas?
- Planejamento, estudos, projetos, orçamentos e responsabilidade técnica (Livro Volume 2)
- Quais providências essenciais de planejamento constam da LLCA?
- Quais os instrumentos de planejamento estão relacionados à realização de obras?
- Quais orientações na elaboração do plano de contratações anual PCA?
- Qual a finalidade e abrangência do estudo técnico preliminar (ETP)?
- Qual a estruturação e aplicação do termo de referência (TR) pela LLCA?
- Quais documentos utilizar em substituição ao anterior e usual termo de referência?
- Qual a definição de anteprojeto na LLCA?
- Qual a definição de projeto básico na LLCA?
- Qual a definição de projeto executivo na LLCA?
- Quando se utiliza o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Termo de Referência?
- É possível “alterações” no projeto básico após a contratação do objeto?
- Como deve ser tratado o “As built” dos empreendimentos?
- Quais vedações aos autores de projetos em relação aos agentes da administração?
- Como tratar os direitos autorais de projetos ou de serviços técnicos especializados?
- Quais orientações na adoção da modelagem da informação da construção (BIM)?
- Quais aplicações do BIM na fiscalização de projetos e de obras públicas?
- Como definir preços na orçamentação de obras públicas?
- É possível a pesquisa de preços com fornecedores na orçamentação de obras públicas?
- Como considerar o BDI na orçamentação de obras públicas?
- Como considerar as normas ou critérios de medição e pagamento?
- O que observar na administração local, mobilização, desmobilização e canteiro?
- Projetos e orçamentos devem estar atualizados no momento da licitação?
- Como analisar orçamentos de obras públicas?



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Como se configura o crime de omissão grave de dado ou de informação por projetista?

Como formalizar a responsabilidade dos autores de projetos e de orçamentos de obras?

MÓDULO 02 - 17, 18 e 19/09/2024

Licitação, contratação direta e instrumentos de contratação (Livro Volume 3)

Quais as Modalidades de Licitação e aplicações pela LLCA?

Quais os critérios de julgamento para as modalidades de licitação?

Quais regimes de execução constam da LLCA e suas aplicações?

Qual o regramento específico para contratações integrada e semi-integrada?

Quais atribuições dos responsáveis pelas licitações?

Como proceder na qualificação técnica e exigência de atestados, inclusive de consórcios?

Quais os procedimentos para concorrência e pregão definidos pela LLCA?

Como é tratado o orçamento sigiloso na LLCA e sua implicação em obras públicas?

Como se dá a contagem dos prazos para apresentação de propostas em cada modelagem?

Quais considerações sobre os “riscos” previstos na LLCA?

Qual a finalidade e como elaborar a Matriz de Riscos?

Qual a diferença entre prazo de vigência e prazo de execução?

Quais exigências para assinatura e para prorrogação de vigência contratual?

Quais as previsões para garantia da proposta e seguro-garantia na LLCA?

Quais as regras para subcontratação pela LLCA?

O que observar nas contratações diretas: inexigíveis, dispensáveis e dispensadas?

Como proceder na dispensa de licitação na emergência ou na calamidade pública?

Como tratar preços inexequíveis, desclassificação ou aceitabilidade de propostas?

O agente de contratação deve analisar os projetos e orçamentos de obras?

Qual o significado de “contrato de escopo” na LLCA?

Execução, fiscalização, gestão contratual e controle Interno (Livro Volume 4)

Quais medidas adotar na paralisação ou suspensão de execução de obras?

Quais cuidados com medições, liquidações e pagamentos?

Como proceder com aditamentos contratuais pela LLCA?

Como proceder com reajustamentos contratuais pela LLCA?

Como “reajustar” contrato que levou alguns meses para ser assinado?

Cláusula de reajustamento prevista no contrato pode obrigar sua implementação?

Como são tratadas as funções de “fiscal do contrato” na LLCA e no Decreto 11.246?

Quais as funções e atribuições do fiscal técnico e do gestor contratual em obras?

Quais as atribuições do fiscal técnico e os princípios inerentes a essa função?



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Quais são os pontos principais de risco decorrentes da fiscalização?

Quais tópicos especiais para o fiscal de edificações, obras rodoviárias e saneamento básico?

Quais as atribuições da consultora/supervisora na execução de obras públicas?

O que significa "registro próprio" no caso de obras e serviços de engenharia?

Quando ocorre a Falsidade Ideológica e outros crimes na realização de obras públicas?

Quais os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo?

Quais providências para o acompanhamento da garantia quinquenal?

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência trata da contratação de Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução, promovido pelo IGAM SC. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço;
- Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço, sem obrigações futuras ou prestação continuada.

A contratação será formalizada mediante Solicitação de Fornecimento e nota de empenho, substitutiva ao contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da referida contratação contempla o Curso formação do especialista em Obras Públicas na Lei n.º 14.133/2021: Planejamento, Licitação, Contratação e Execução, com previsão de realização nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2024 (módulo I), e nos 17, 18 e 19 de setembro de 2024 (módulo II), no Município de Florianópolis/SC.

O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega da nota fiscal/fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão do curso.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante, conforme evidenciado em seus trabalhos anteriores.

Como **condição prévia** a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”

Especialmente no que tange o art. 72, que segue:

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Tem-se o entendimento, considerando a baixa complexidade da prestação do serviço, o baixo valor da contratação, muito abaixo dos limites previstos para dispensa em razão do valor, bem como, pela execução imediata, direta, sem subcontratação e sem obrigações de ordem continuada ou futuras, de que o instrumento de contrato pode ser substituído por solicitação de fornecimento e consequente nota de empenho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

O valor da contratação é de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais), conforme demonstração da proposta.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução para os dias 20, 21 e 22 de agosto de 2024 (módulo I), e nos 17, 18 e 19 de setembro de 2024 (módulo II), no Município de Florianópolis/SC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão		Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ.	2.005	Atividades administrativas
Despesa/Elemento	(12) 3.3.90.1.500.0000.0500	Aplicações diretas – recursos ordinários

Órgão		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.	2.030	Manutenção e Funcionamento Departamento Obras e Serviços Urbanos
Despesa/Elemento	(94) 3.3.90.1.500.0000.0500	Aplicações diretas – recursos ordinários



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Elaborado por:

Maiko Daniel Bonamigo
Secretário de Administração
Matricula: 3820